Processo: 80950/25.8BELSB	(ta) Intimação proteção DLG - outras
Ref. Doc.: 25628849	**Autor:** BRYON AGUILAR DA SILVA SANTOS
	Réu: IRN - Instituto dos Registos e Notariado (Conservatoria Registos Centrais)

De acordo com o disposto no artigo 109.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos («CPTA»), os pressupostos do pedido de intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias são os seguintes:

a) A necessidade de emissão urgente de uma decisão de fundo do processo que seja indispensável para proteção de um direito, liberdade ou garantia, ou de um direito fundamental de natureza análoga, nos termos do artigo 17º da Constituição da República Portuguesa («CRP»);

b) Que o pedido se refira à imposição de uma conduta positiva ou negativa à Administração ou a particulares;

c) Que não seja possível ou suficiente o decretamento provisório de uma providência cautelar, no âmbito de uma ação administrativa normal.

Percorrida a petição inicial, verifica-se que o Requerente não concretiza ou circunstancia de que forma estão os seus direitos fundamentais a ser ameaçados, não aclarando porque motivo a sua eventual lesão só pode evitada através do processo (urgente) de intimação, sendo certo que não bastam meras alegações genéricas.

Assim, notifique o Requerente para, querendo, no **prazo de 5 dias**, concretizar os Direitos, Liberdades e Garantias que considera ameaçados, consubstanciando factual e temporalmente a indispensabilidade e a urgência do recurso ao presente meio processual, sob pena de rejeição liminar (artigos 3º, nº 3 e 590.º, n.º 1 do CPC, aplicáveis *ex vi* artigo 1º do CPTA).

Lisboa, *d.s.*

A Juiz de Direito,

RAFAELA VALENTE PEREIRA